

CONTRATO Nº 074/2013

REF.: EDITAL Nº 001/2013 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA S.A
CONSULTORIA EM GESTÃO DE
PROCESSO DE QUALIDADE
LTDA. – EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA VARGAS ZARDO**, e a empresa **S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSO DE QUALIDADE LTDA. – EPP.**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 35, Sala 716, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.623.846/0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUCIMAR DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 074.596.127-40, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PPTS RELATIVO AO EMPREENDIMENTO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR NOVA ROSA DA PENHA/ITANHENGA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 946.2012.00415, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1969ª, de 27/03/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PPTS RELATIVO AO EMPREENDIMENTO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR NOVA ROSA DA PENHA/ITANHENGA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.



1.1.1 Os serviços consistem basicamente de:

Eixo	Macroação	Atividades	Quantidade
1. Mobilização e Comunicação	1.1.- Ações Informativas sobre o Empreendimento e/ou Suporte às Intervenções físicas	1.1.1 – Abordagem Domiciliar	1 (9.000 imóveis)
		1.1.2– Sonorização Volante	12
		1.1.3-Visita técnica	13
2 - Participação Comunitária e Desenvolvimento socio organizativo	2.1 - Mobilização e Organização Comunitária	2.1.1 – Reuniões do Grupo Local de Acompanhamento	6
3.Educação	3.1 – Educação Sanitária e Ambiental	3.1.1 - Capacitação em Saneamento Ambiental	6
		3.1.2 - Visitas à Estação de Tratamento de Água	12
		3.1.3- Capacitação para Professores	11

- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ABORDAGEM DOMICILIAR**, no **ANEXO VII – MODELO DE CURRÍCULO PARA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA**, no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ATESTADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICOS DOS SERVIÇOS**, **ANEXO IX – PADRONIZAÇÃO VISUAL** e no **ANEXO X – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 001/2013 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 28/02/2013 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita do Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto – **PAC II** – Orçamento Geral da União - **OGU**, através do Contrato **CAIXA nº: 0350819-82/2011**. **PEP: A.CAR.OG.11.02**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 83.251,03 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, referenciado ao mês **Dezembro/2012**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral e de apoio logístico
 - Mão-de-obra especializada;
 - Transportes e deslocamentos da equipe em geral com veículo com potência de 1000 cilindradas, ar condicionado e capacidade para 4 pessoas com combustível, além do motorista. Para o automóvel deverá ser seguido padrão para atividades administrativas da **CESAN**.
 - Seguros em geral;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao **ISS**, a legislação Municipal correspondente.
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - Licenças em geral.
 - **BDI**, composto de:
 - Administração Central
 - Administração Local composta de:
Despesas para atender a área de apoio administrativo: equipe de suporte, pessoal do escritório local, veículos (para a administração e coordenação), computadores, copiadora, impressora, acesso a internet e transmissão de dados, linha dedicada ao acesso a SICAT – via “VPN”, além de outras despesas;
 - Impostos previstos por lei
 - Lucro

OBSERVAÇÕES:

1. Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
2. Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
3. Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços licitados, bem como lucros, conforme especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou aditamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **30 (trinta) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de publicação do extrato do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 4.162,55 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco reais)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice da Coluna 02 – (disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas;

Índice com indicador “1” – Relativo ao mês da concessão do reajustamento.



Índice com indicador "0" – Relativo ao mês do orçamento da **CESAN** – Dezembro de 2012.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Relações com o Cliente – R-GRC**, através da Divisão de Relações com a Comunidade – **R-DRC** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna CESAN OP/062/96 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES**, constante do **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitados;
2. Responsabilizar-se pela Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
4. Dirimir dúvidas da **CONTRATADA**, quando necessário;
5. Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;
6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Assessorar o profissional da **CONTRATADA** nas Atividades quando for necessário informações técnicas ou Institucionais;
9. Definir em conjunto com a **CONTRATADA** o local de interesse estratégico da **CESAN** e das lideranças comunitárias dentro da área de intervenção da obra, para a

- realização de eventos;
10. Reter e descontar os devidos valores do faturamento, após constatada(s) medidas cabíveis com a **CONTRATADA**;
 11. Exigir que o(s) serviço(s) com irregularidades sejam verificados por outra equipe da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.
 12. Na reincidência de erros da mesma equipe, poderá ser exigida a substituição da equipe;
 13. Realizar a análise e aprovação dos relatórios e Notas fiscais fornecidas pela Contratada em até 10 (dez) dias após o recebimento;
 14. Fornecer as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da contratada executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo ser consideradas nos preços unitários ou no **BDI**.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, cadastros, fluxogramas, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços do Edital.
- 11.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 11.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à



CESAN todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.

- 11.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- 11.16 Executar todos os serviços contidos neste Edital. Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 11.17 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**.
- 11.18 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a assegurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 11.19 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da empresa.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 11.21 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho e de segurança pública, adequadas e de meio ambiente.
- 11.22 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.



- 11.23 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
- 11.24 Fazer com que os empregados que tiverem contato com o público externo, se apresentem portando crachá de identificação.
- 11.25 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados.
- 11.26 Utilizar na execução dos Serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, dinâmicas, responsáveis e organizadas, com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima, conforme critérios estabelecidos na descrição dos serviços, comprovada através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, devendo os documentos comprobatórios ser apresentados a **CESAN**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 11.27 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda documentação legal exigida do pessoal alocado nos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos mesmos, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.28 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados, inclusive para acompanhar preposto da **CESAN** em audiências judiciais.
- 11.29 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.30 Garantir que os produtos relacionados nesta contratação estejam livres de defeitos, mediante fornecimento de um novo produto quando constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional.
- 11.31 Apresentar, juntamente com a medição mensal, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela **CESAN** em cada atividade, com seus devidos insumos, além de termo e lista de recebimento de materiais entregues pela **CONTRATADA** a participantes das atividades.
- 11.32 Submeter previamente à aprovação da **CESAN** os materiais gráficos, convites, brindes e formulários produzidos pela **CONTRATADA**.
- 11.33 Manter escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória- ES de modo a garantir o atendimento as solicitações da **CESAN** satisfatoriamente e dentro dos prazos descritos no Edital.
- 11.34 Reunir-se quinzenalmente com a unidade da **CESAN** gestora do contrato, ou em ocasiões em que ambas as partes julgarem necessário.
- 11.35 Utilizar em todas as apresentações realizadas com público externo template padrão para Power Point, conforme modelo fornecido pela **CESAN**.

- 11.36 Comunicar à **CESAN**, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à CESAN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.37 Utilizar logomarca da **CESAN** em todas as ações propostas, assim como nos produtos (certificados, convites, etc.), inclusive quando couber ao subcontratado, para o fim que se destina o objeto do contrato, respeitando o manual de identidade visual e buscando fortalecer a marca da empresa.
- 11.38 Alterar, quando solicitada pela **CESAN**, a arte do material gráfico reproduzido em equipamentos e produtos.
- 11.39 Repassar à **CESAN**, ao final do **CONTRATO**, todos os produtos adquiridos e/ou não utilizados para execução dos serviços, oriundos da remuneração do objeto desse **CONTRATO**, como materiais gráficos e brindes (camiseta e bolsa).
- 11.40 Recepcionar, executar e encerrar todas as Solicitação de serviço geradas pela **CESAN** através do Sistema **SICAT**- Sistema Integrado de Comercialização e Atendimento, no Módulo de Medição de Serviços, ou em outros Módulos conforme necessidade da Empresa.
- 11.41 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, hadware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido.
- 11.42 Fazer com que os empregados que tenham acesso a rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e a rede corporativa da **CESAN**, conforme **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

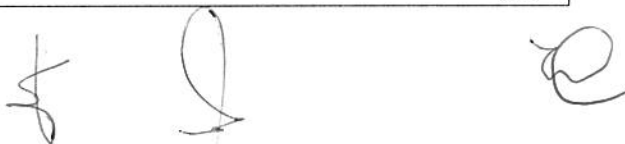
- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de abril de 2013



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



LUCIMAR DOS SANTOS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 074.596.127-40,

TESTEMUNHAS:

- 1) *João Carlos* 574.290.147-04
- 2) *São Gabriel R O Lima* 109.380.537-44.

